

**14ª COMISSÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER**

**PROTOCOLO – 2421/2025**

**PLO N° 1698/2025**

**Relatoria – Deputada Rose Davino**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei que cuja a ementa assim dispõe: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O QUESTIONÁRIO *MODIFIED CHECKLIST FOR AUTISM IN TODDLERS (M-CHAT)*, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, PARA O RASTREAMENTO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM CRIANÇAS ATENDIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A proposição tem como objetivo fomentar a detecção precoce de sinais de TEA, mediante a utilização de instrumento validado internacionalmente, contribuindo para o diagnóstico oportuno e a intervenção adequada.

O PLO recebeu parecer favorável da 2ª Comissão – Constituição, justiça e redação.

A matéria é relevante, oportuna e alinhada às diretrizes contemporâneas de saúde pública, especialmente no campo do neurodesenvolvimento infantil.

O rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista constitui medida essencial, uma vez que evidências científicas demonstram que intervenções iniciadas nos primeiros anos de vida produzem melhores desfechos cognitivos, sociais e comportamentais.

O instrumento mencionado no projeto, o *Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)*, traduzido como (lista de verificação modificada para autismo em crianças pequenas - M-chat), é amplamente utilizado em diversos países como ferramenta de triagem, de fácil aplicação e baixo custo, o que favorece sua adoção em larga escala, inclusive na atenção primária à saúde.

No plano normativo, a proposta encontra respaldo em diplomas já consolidados, como a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e a Lei nº 13.438/2017, que estabelece a obrigatoriedade da adoção de protocolos para avaliação do desenvolvimento psíquico de crianças, reforçando a importância da vigilância do desenvolvimento infantil.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a iniciativa dialoga diretamente com os princípios da **prevenção, integralidade e equidade**, permitindo que crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso mais rápido a serviços especializados.

Ademais, a autorização para utilização de “instrumento equivalente” demonstra adequada técnica legislativa, ao conferir flexibilidade para atualização metodológica conforme avanços científicos, evitando obsolescência normativa.

Por fim, a medida contribui para reduzir subnotificação e atrasos diagnósticos, problemas ainda recorrentes, sobretudo em regiões com menor acesso a especialistas, como diversas áreas do Estado de Alagoas.

**Rose Davino**

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Diante do exposto, considerando o mérito **social, sanitário e inclusivo** da proposição, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1698/2025**, por entender que a medida fortalece as políticas públicas de atenção à primeira infância e promove o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista, com impactos positivos duradouros para as crianças, suas famílias e toda a sociedade.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 02 de junho de 2026

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE E RELATORA ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Rose Davino**

Deputada Estadual

✉ [dep.rosedavino@al.al.leg.br](mailto:dep.rosedavino@al.al.leg.br)

📍 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130